

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES

COMISSÃO DE ESTUDOS

PARECER/CME Nº07/2020

Aprova os relatórios apresentados pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Guagnini, validando as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas nas etapas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil no ano letivo 2020 em razão da excepcionalidade causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 920, de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, no exercício da função normativa, manifesta-se sobre a Reorganização do Calendário Escolar 2020 de acordo com a legislação, sob as condições de excepcionalidade causadas pela pandemia da COVID-19, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

1- HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação de Muitos Capões-RS solicitou análise a aprovação quanto a Reorganização do Calendário Letivo 2020 em virtude da pandemia causada pela COVID-19. A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária, mediante Ofício nº. 24/2020 SME de 02 de outubro de 2020 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitação para deliberação quanto a Reorganização de Calendário Escolar do ano letivo de 2020 do Ensino Fundamental e Educação Infantil, anexos a este parecer.

2- CONSIDERANDO

A determinação da OMS em 30 de janeiro de 2020 declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Leonilda Rêbels de Comago

A **Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE)**, de 18 de março de 2020, que trata das implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar;

O **Decreto nº 55.128/2020 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul**, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19”;

A **Resolução do CME/Muitos Capões nº 006, de 03 de março de 2014**, que regulamenta a ampliação da carga horária para 1200h/a no Ensino Fundamental de Muitos Capões.

O **Decreto Municipal nº 1.338/2020, emitido pelo Poder Público Municipal**, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Muitos Capões”, com o intuito de regular a organização do território municipal no período da pandemia;

Que, em 1º de abril de 2020, o governo do Estado do Rio Grande do Sul expediu o **Decreto nº 55.154**, reiterando o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul declarado no Decreto 55.128 e, em seu artigo 7º, determinou que ficassem“, diante das evidências suspensas científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul”;

Que, em 30 de abril de 2020, o governo do Estado do Rio Grande do Sul expediu o **Decreto nº 55.220**, novamente reiterando o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul declarado no Decreto 55.128 e reiterado no 55.154 e, em seu artigo 1º, determinou nova redação ao art. 45 do Decreto nº 55.154, o qual passou a vigorar com os seguintes termos: “Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a entrada em vigor de Decreto vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.”, sem promover qualquer alteração no art. 7º do Decreto 55.154/2020 referido no considerando anterior;

O **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo

Leonardi Risteli de Comargo

Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020** que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

O **Decreto Municipal nº 1.346/2020** o qual “Reitera a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Muitos Capões e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19)”;

A **Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar**, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

A **Nota pública de Uso da Educação a Distância (EAD)**, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

A **Nota Pública Nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, de 02 de abril de 2020;

A **nota pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS, nº 02/2020 de 02 de abril de 2020**;

Que os Conselhos de Educação, estaduais, municipais e distrital têm o caráter de fazer normativas complementares aos seus respectivos sistemas de ensino;

Que este Conselho segue as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, que neste momento está articulada com os demais órgãos nas diferentes esferas buscando a unicidade nas ações;

Que o período de suspensão é incerto, faz-se necessário informar as comunidades escolares, por meio das equipes diretivas das escolas, as manifestações do CME, que buscam primar:

a) pelo princípio da equidade, de todas as crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental, na participação do processo de ensino e aprendizagem, que implica na garantia do direito universal à educação sem nenhuma forma de exclusão, a fim de minimizar as desigualdades sociais;

Leonardo Lúcio de Comargo

b) pelo princípio da legalidade, segundo a LDBEN – Lei nº 9394/1996 e em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação - CNE e normas excepcionais de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

c) pelo princípio da responsabilidade e compromisso na adoção de medidas que respaldem o direito das crianças/estudantes ao aprendizado de qualidade;

Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 dispõe no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e educação infantil e respectivamente;

A Constituição Federal/1988, em seu art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

O artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no § 2º do artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;

Que o Parecer CNE/CEB nº 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Leonardo Rêgo de Carvalho

O **Parecer CNE/CP nº 5/2020**, que orienta a "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19".

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96** que dispõe no inciso II do artigo 31 que a carga horária mínima anual para a Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e que em seu inciso IV fixa o controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

A dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

O **Caderno nº 1 – ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS: linhas gerais da legislação em vigor**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de abril de 2020.

O documento **INDICATIVOS PEDAGÓGICOS PARA REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO RS**, documento construído em regime de colaboração em junho de 2020.

A **Nota de Esclarecimento nº 01/2020 do CME de Muitos Capões**, em 11 de maio de 2020 para a Rede Municipal de Ensino;

O **Caderno nº 2 - Recomendações e Orientações aos Sistemas Municipais de Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de junho de 2020.

O **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, que dispõe orientações sobre "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia".

A **Medida Provisória 934**, após modificações tornou-se a **Lei nº 14.040/2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de agosto de 2020, a qual dispensa os estabelecimentos de educação infantil de cumprir tanto os 200 dias obrigatórios do ano letivo quanto a carga horária mínima de 800 horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, já para as escolas de ensino fundamental e médio, determina que as mesmas devem cumprir a carga horária exigida em lei, mas ficam dispensadas de cumprir o mínimo de 200 dias letivos. Para assegurar que o conteúdo

Leonilde Lúcia de Comary

mínimo curricular dos estudantes seja aplicado com a diminuição dos dias letivos, o Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais para implantar a regra, segundo a Base Nacional Comum Curricular e sem prejuízo da qualidade do ensino e da aprendizagem. A critério dos Sistemas de Ensino, o cumprimento da carga horária deste ano poderá ser concluída no próximo ano ou poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais.

O Parecer do CME/Muitos Capões nº 002, de 25 de agosto de 2020, que orienta as Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município de Muitos Capões sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, considerando a excepcionalidade causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O Caderno nº 3 - Recomendações legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação diante da COVID-19, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de setembro de 2020.

A Resolução do CME/Muitos Capões nº 12, de 09 de outubro de 2020, que aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas não presenciais para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Guagnini, pertencente a Rede Municipal de Ensino do município de Muitos Capões, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

O Parecer do CME/Muitos Capões nº 003, de 09 de outubro de 2020, que aprova a Reorganização do Calendário Escolar 2020 do Ensino Fundamental e da Educação Infantil nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do município de Muitos Capões, em razão da excepcionalidade causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O Parecer do CME/Muitos Capões nº 005, de 14 de dezembro de 2020, que orienta o Sistema Municipal de Ensino de Muitos Capões para encerrar o ano letivo 2020 e fixar diretrizes para o ano letivo 2021, face à excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

O Parecer CNE/CP nº 19, aprovado em 08 de dezembro de 2020 e publicado no DOU, de 10 de dezembro de 2020, cujo teor é o Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, publicada no DOU, de 11 de dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas,

Leomede Rutili de Comago

privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

E os demais decretos que forem emitidos e/ou revistos até a aprovação do presente parecer.

3- ANÁLISE:

CONSTAM NOS AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- Ofício nº 34/2020 SME requerendo análise e validação;
- Relatório das Atividades Pedagógicas não Presenciais desenvolvidas nas turmas de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- Direitos e objetivos de aprendizagens essenciais desenvolvidas no ano letivo 2020, bem como as que serão repactuadas para ano letivo 2021.

VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, a relatora manifesta-se favorável à aprovação dos relatórios apresentados pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Guagnini, validando a carga horária das atividades pedagógicas não presenciais previstas no Plano de Ação Pedagógica, este já aprovado por este conselho, excepcionalmente em virtude da pandemia da COVID-19.

DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Municipal de Educação de Muitos Capões-RS aprova por unanimidade o voto da relatora.

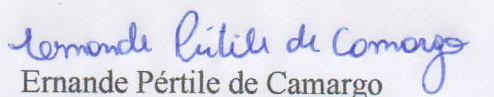
Muitos Capões, 23 de dezembro de 2020.

Ernande Pértile de Camargo

Joindiane do Amaral de Paula

Paula Yanara Prestes Godinho

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária realizada por Web conferência, de 23 de dezembro de 2020.


Ernande Pértile de Camargo

Presidente do CME de Muitos Capões